



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 190, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

Cria cargos, concede aumento e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, os cargos de Tratorista e Bibliotecário, de caráter isolado de provimento, no Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município, classificados na seguinte Nível:

- 1 - Tratorista nível F-9
- 1 - Bibliotecário nível F-6

Art. 2º - É concedido ao funcionário do Quadro Público Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1974, aumento de 20% (vinte por cento), arredondando-se as frações de centavo para cruzeiro, com exceção do nível F-6 que será de 25% (vinte e cinco por cento), para reajusto com o nível F-5.

Parágrafo Único - Os níveis de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município, passarão a corresponderem aos seguintes valores mensais:

Níveis	-	Vencimentos Cr\$
Nível F-1		79,00
Nível F-2		112,00
Nível F-3		128,00
Nível F-4		157,00
Nível F-5		185,00
Nível F-6		191,00
Nível F-7		208,00
Nível F-8		232,00
Nível F-9		256,00
Nível F-10		281,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária para o exercício de 1974, as importâncias correspondente as obrigações constantes desta lei, bem como, as de que trata o artigo 3º, da Lei Nº 129, de 29.09.70.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 03 de setembro/1973

Edésio Alves de Almeida
Edésio Alves de Almeida - Prefeito
João Neto de Freitas
João Neto de Freitas - Secretário